



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

**Autoria:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 18/01/2019

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV – e dá outras providências.

**Regime de tramitação:** I- Urgência especial ( ); II- Urgência ( ); III- Prioridade ( ); IV- Ordinária (X); V- Especial ( ).

**Despacho:** Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Relator)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Relator)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ( )

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)

Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Relator)

Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ( )

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)

José Roque de Camargo (Membro)

Data: 18/01/19

CARLOS ALBERTO ROSSI  
Presidente da Câmara



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0014/2019

Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

**- Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV – e dá outras providências.**

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );

Urgência ( );

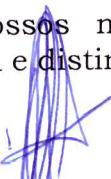
Prioridade ( );

**Ordinária (X);**

Especial ( ).

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ALBERTO ROSSI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 15  
Data: 18/01/2019 Horário: 08:53  
Legislativo - PLC 3/2019



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária - PDV - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

### TÍTULO I DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

#### CAPÍTULO I Da Instituição e Adesão ao PDV

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos; propiciar a modernização da Administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 2º** Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, exceto aqueles que:

I-Contratado temporariamente;

II–Ocupante de cargo ou emprego em comissão;

III-Exonerado ou dispensado por iniciativa própria, ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração;

IV-Tenham sido condenados por decisão transitada em julgado, que importe na perda do emprego;

V-Estejam afastados sem remuneração ou em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas na legislação em vigor, ou a servidora em gozo de licença gestante prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Parágrafo Único** O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observada o disposto no artigo 3º, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

**Art. 3º** O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária - PDV poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando:

I-Reconhecer expressamente que o servidor ou empregado demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial, de urgência ou que seja ocupante de cargo em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais;

II-Inexistente o recurso orçamentário/financeiro destinado à indenização;

III-Não seja conveniente à administração pública municipal.



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

**Parágrafo único** Do indeferimento do pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência.

**Art. 4º** Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o servidor ou empregado interessado deverá preencher formulário próprio dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público e dará quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego.

## CAPÍTULO II Dos Direitos e Incentivos ao Demissionário

**Art. 5º** Para a finalidade de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV – o servidor fará opção pelo desligamento voluntário e estará se desligando do Serviço Público Municipal com direito ao recebimento dos valores devidos a título de:

- I**-Saldo de salário;
- II**-Férias integrais e/ou proporcionais + 1/3;
- III**-13º salário proporcional;
- IV**-Aviso prévio indenizado;
- V**-FGTS e correspondente multa de 20%.

**§ 1º** Para o servidor que contar na data da exoneração com mais de três anos de efetivo exercício, ou seja, de 03 (três) a 10 (dez) anos, terá o direito a uma indenização sob título de incentivo, correspondente ao valor de uma remuneração mensal.

**§ 2º** Para o servidor que contar na data da exoneração com mais de dez anos ininterruptos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública terá ainda direito a uma indenização, sob título de incentivo, correspondente a duas vezes o valor da sua remuneração mensal.

**§ 3º** O servidor já aposentado terá ainda direito a uma indenização, sob título de incentivo, correspondente a três vezes o valor da sua remuneração mensal.

**§ 4º** O servidor que aderir ao PDV receberá, ainda, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT – para fins de liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – equivalente a 80%, nos termos contidos no artigo 484-A da CLT.

**Art. 6º** Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis a título de incentivo à adesão a programas de demissão voluntária.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 7º** A administração poderá parcelar em até 10 (dez) vezes o valor da indenização decorrente da adesão ao PDV, adequando à disponibilidade financeira orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

**Art. 8º** O requerimento pedindo a inscrição ao Programa de Desligamento Voluntário deverá observar a conformidade do modelo constante do Anexo I, da presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único** O servidor poderá se inscrever por procurador, munido de instrumento de mandato.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá expedir, caso necessário, normas complementares por Decreto para regulamentação da execução do disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

**Art. 11** O Programa de Demissão Voluntária, terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, sendo 30 (trinta) dias destinados à adesão dos servidores, e o saldo remanescente para a tramitação processual até decisão do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** A vigência e os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, poderão ser prorrogados através de Decreto, conforme conveniência da Administração.

**Art. 12** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2019.

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA ADERIR AO PDV

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à (Rua/Avenida) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_/SP, lotado(a) no Emprego Público Municipal, regido pela CLT, REQUEIRO, nos termos da Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, a minha inclusão no PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, para meu desligamento definitivo do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, autorizando respectivamente a extinção de meu contrato de trabalho, em caráter definitivo, a partir da presente data, renunciando expressamente o direito a estabilidade adquirida e dando quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego.

Laranjal Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Requerente



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

A presente propositura, que ora encaminhamos a esta magnífica Casa de Leis, na pessoa de seu Nobre Presidente, que passará às mãos de seus Pares, trata de matéria administrativa, mais precisamente, de acordo demissionário de servidores públicos municipais que estejam interessados em se desligar desta municipalidade.

Assim, pensando nesses servidores, encaminhamos ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei Complementar instituindo o “Programa de Desligamento Voluntário” – PDV.

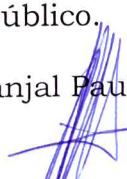
O PDV, como costumeiramente é chamado, não é um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia, é ainda uma forma de modernização do quadro de pessoal da administração pública, sempre na busca de maior eficiência e qualidade nos serviços públicos oferecidos.

Aderir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor, e é com essa filosofia que o lançamos, indenizando ao funcionário demissionário, a título de incentivo, nos termos do PL em epígrafe.

Convém esclarecer que, por ora, não há estimativa de quantos servidores pretendem aderir ao PDV, não obstante, uma vez aprovado, o Chefe do Poder Executivo poderá indeferir a adesão de servidores em determinadas situações, como em caso de cargos estratégicos, ou ainda, caso a municipalidade não conte com recursos disponíveis.

Sem mais, esperamos contar com o apoio unânime dos Nobres Edis à proposta da administração, o que sem dúvidas dará novas oportunidades às pessoas em explorar o mercado e buscar a realização profissional tão almejada, contribuindo ainda para busca da excelência do serviço público.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2019.

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal